



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 37, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre normas que regulamentam o estágio de pós-doutorado em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSUNI nº 01, de 26 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI 23108.031331/2021-21.

RESOLVE:

Art. 1º O Pós-Doutorado consiste em um estágio oferecido por Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Rondonópolis a portadores do título de Doutor obtido em qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. O Estágio de Pós-Doutorado tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional de doutores por meio da inserção destes em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica.

Art. 2º A solicitação de estágio de pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo candidato à coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, e deverá conter os seguintes elementos:

I - carta endereçada à coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu com solicitação de estágio de pós-doutorado;

II - projeto de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica a ser desenvolvido no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;

III - plano de trabalho a ser desenvolvido durante o estágio de pós-doutorado;

IV - currículo lattes do candidato ao estágio de pós-doutorado preenchido na plataforma lattes;

V - carta de aceite assinada pelo docente permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, responsabilizando-se pela supervisão e execução do plano de trabalho proposto;

VI - currículo lattes do supervisor do estágio preenchido na plataforma lattes.

VII - declaração assinada pelo candidato ao pós-doutorado informando que a execução do projeto proposto, caso necessário, utilizará recursos próprios, não acarretando ônus para a Universidade Federal Rondonópolis.

§ 1º Caberá ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu e ao docente supervisor, a provisão dos meios e recursos financeiros necessários para a realização das atividades descritas no plano de trabalho do estágio de Pós-Doutorado.

§ 2º Os trâmites da solicitação de estágio de Pós-Doutorado deverão passar nas seguintes instâncias deliberativas: Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Congregação de Instituto ou Faculdade e pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 3º Poderão atuar como supervisores de Pós-Doutorado os servidores docentes permanentes vinculados a um Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 4º Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu analisar e aprovar o plano de trabalho proposto pelo pós-doutorando em conjunto com o seu supervisor.

§ 1º O plano de trabalho deverá ser compatível com o tempo de estágio, com duração mínima de seis meses e máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por até um ano, mediante justificativa e apresentação de novo cronograma, submetidos às instâncias deliberativas.

§ 2º Eventuais participações dos pós-doutorandos em salas de aula poderão ser permitidas, desde que não configure substituição de servidores docentes responsáveis por uma disciplina, tanto no ensino de Graduação quanto no Ensino de Pós-Graduação Stricto Sensu. Essas participações eventuais do Pós-doutorando em sala de aula deverão estar previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O pós-doutorando poderá, a critério do supervisor de estágio, auxiliar em aulas práticas, seminários de disciplina, aplicação de provas, participação em grupos de estudo, pesquisa e atividades de campo.

§ 3º O candidato ao estágio de Pós-Doutorado deverá assinar declaração de reconhecimento de direitos de propriedade intelectual (Anexo) em benefício da Universidade Federal de Rondonópolis, em razão dos resultados a serem obtidos na realização de suas atividades de pesquisa e/ou inovação tecnológica inseridas no seu plano de trabalho.

Art. 5º Os pedidos de estágios de pós-doutorados aprovados pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para registro e acompanhamento.

Art. 6º O estágio de pós-doutorado deverá ser realizado em uma das seguintes condições:

I - sem vínculo empregatício, com bolsa fornecida por agências de fomento, fundações, empresas ou outras instituições de apoio à pesquisa e/ou inovação tecnológica;

II - com vínculo empregatício com outra instituição, independente da obtenção de bolsa de complementação salarial;

§ 1º A condição na qual o candidato ao estágio de pós-doutorado pretende realizá-lo na Universidade Federal de Rondonópolis deverá ser indicada na carta de encaminhamento da documentação ao respectivo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 2º A concessão de bolsa deverá ser comprovada por meio de declaração da agência ou instituição de fomento, indicando a natureza da bolsa, o seu valor e o prazo de vigência da bolsa.

§ 3º Os candidatos que se enquadrarem na condição disposta no inciso II deste artigo deverão apresentar documento da instituição empregadora contendo a concordância para realização do estágio de pós-doutorado na Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 4º O estágio de pós-doutorado previsto no inciso I deste artigo deverá ser realizado em tempo integral e o previsto no inciso II poderá ser realizado em regime de tempo parcial, com carga horária mínima definida pelo respectivo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 7º Durante o período de vigência do estágio de pós-doutorado, será concedido por meio de solicitação junto ao de Pós-Graduação Stricto Sensu, a utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Parágrafo único. As criações passíveis de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente, resultantes das atividades de pesquisa e/ou inovação tecnológica vinculadas aos projetos de pós-doutorado, deverão ser submetidas à Secretaria de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis para exame sobre a oportunidade e conveniência de sua proteção.

Art. 8º Ao final do estágio, o pós-doutorando deverá encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, com anuência do seu supervisor, relatório de suas atividades no Programa, o qual, após aprovação, será devidamente encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 9º Ao final do estágio de Pós-Doutorado, e após a devida aprovação do relatório de atividades, a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa deverá expedir um Certificado de Pós-Doutorado, indicando o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no qual o estágio foi realizado, o título do projeto desenvolvido, carga horária de estágio e o nome do supervisor. Esse certificado será assinado pelo Pró-Reitor (a) de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 10. O relatório de atividades deverá ser entregue no máximo em até sessenta dias após a data final de vigência do estágio de pós-doutorado e, caso não seja entregue dentro do prazo, o estágio de pós-doutorado será encerrado e o certificado não será emitido.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Universitário.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um.

Analy Castilho Polizel de Souza
Presidente do Conselho Superior Universitário

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Eu, NOME COMPLETO, pesquisador, profissão de formação, nacionalidade, estado civil, portador da identidade nº identidade, Estado e órgão expedidor, residente e domiciliado à endereço completo contendo logradouro, cidade, Estado e CEP, para fins de inscrição no Programa de Pós-Doutorado, declaro conhecer e comprometo-me a respeitar a legislação federal, estadual e interna da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), em relação aos direitos de Propriedade Intelectual gerados no projeto intitulado "NOME DO PROJETO/PESQUISA";

Devendo: 1. Comunicar à secretaria de Inovação e Empreendedorismo da Universidade Federal de Rondonópolis o desenvolvimento de criações suscetíveis de proteção legal antes de tomar qualquer iniciativa de divulgação dos resultados;

2. Reconhecer a Universidade Federal de Rondonópolis como detentora de direitos patrimoniais sobre a Propriedade Intelectual gerada no projeto acima citado e a ele relacionada, assegurando-me o direito de figurar como autor/inventor.

3. Autorizar a Universidade Federal de Rondonópolis a realizar todos os atos necessários à proteção e exploração da Propriedade Intelectual gerada no projeto, ou a que for decorrente dele, e fornecer em tempo hábil todas as informações e documentos necessários.

4. Comunicar à Unidade na qual estou inscrito no Programa de Pós-Doutorado a vinculação formal ou informal a qualquer outra Instituição Pública ou Privada com fins acadêmicos ou trabalhistas.

5. Concordar com a porcentagem de participação a título de incentivo, prevista nas legislações em vigor, sobre os dividendos oriundos da exploração da Propriedade Intelectual gerada.

6. Indicar minha vinculação à Universidade Federal de Rondonópolis e à Unidade em que foi desenvolvido o programa de Pós-Doutorado, em todas as publicações de dados nele colhidos, resultantes do programa de Pós-Doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.

Local, dia, mês, e ano

Nome completo